

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04 CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.455/2003

Autoriza conceder subvenção a Ação Promocional Nossa Senhora das Graças Casa de Belém

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o art. 205 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal à AÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, entidade civil, filantrópica e sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.993/97, cuja finalidade é executar programa de orientação destinado às crianças e adolescentes carentes ou drogados, através de palestras e apoio sócio-familiar educativo.

Artigo 2.° - A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias da Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social, já constante neste exercício do Orçamento, rubrica n.° 33.50.08.243.0109.2005, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1° de janeiro de 2003.

§ 1º · A manutenção do repasse mensal da subvenção ora fixada durante a vigência desta Lei, fica condicionada à prestação de contas mensal por parte da subvencionada, que deverá procedê-la até o dia 15 de cada mês.

§ 2° - Para a renovação da subvenção de que trata esta lei nos exercícios subseqüentes, caso haja interesse das partes, deverá constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual as dotações, sendo que da parte da entidade beneficiada, deverá formalizar seu pedido até o dia 15 de dezembro, juntamente com a prestação de contas a que se refere o § 1° do art. 205 da Lei Orgânica do Município.

§ 3° - REJEITADO.

Artigo 3.º - As despesas desta lei correção por conta de verbas próprias do orçamento vigente, já declinadas no artigo 2º.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04 CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto em 25 de abril de 2003

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LVIZ DIOGO Secretaris de Governo